

 <b>UNIRIO</b> Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	 <b>EBSERH</b> HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS	Procedimento Operacional Padrão (POP)	POP nº06
 <b>HU Gaffrée          Guinle</b> Hospital Universitário Gaffrée e Guinle		Serviço de Arquivo Médico e Estatístico - SAME	Versão 01
		Fluxo do tratamento, confecção e arquivo do prontuário único	Próxima Revisão: 26/05/2020 Ou quando necessário.
Elaborado por: Ana Carolina Leite Castello Branco Maia, Andreia Rodrigues Gonçalves Ayres e Marcela Medeiros Martins Monteiro.			Data da Criação: 26/11/2019
Revisado por: -			Data de Revisão: -
Aprovado por: Sergio Luis Teixeira de Aquino			Data de Aprovação:
Responsável pelo POP: Ana Carolina Leite Castello Branco Maia			Nº de Laudas: 05
<b>Objetivo Geral:</b> Estabelecer o fluxo de tratamento, confecção e arquivo do prontuário único.			
<b>Objetivos Específicos:</b> Garantir o recebimento dos prontuários satélites de forma segura; Obter meios de conferência dos prontuários oriundos no ato do recebimento; identificar corretamente os prontuários; Unificar as partes do prontuário do mesmo paciente; constituir o prontuário único no HUGG.			
<p><b>Informações Gerais:</b></p> <p>O Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME) do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) tem por finalidade o gerenciamento, a guarda e preservação dos prontuários dos pacientes, contribuindo para a prestação da assistência e para o desenvolvimento do ensino e pesquisa.</p> <p>O Serviço funciona para atendimento ao público diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:00h às 19:00h, exceto feriados.</p> <p>O presente documento dispõe de informações sobre o projeto de implantação do prontuário único no HUGG e tem por objetivo, traçar o fluxo de tratamento, confecção e arquivo de prontuários recebidos no SAME, constituindo assim o prontuário único utilizado no HUGG.</p> <p>Consideramos primeiro para o desenvolvimento e pertinência desse projeto, que prontuário é um documento extremamente valioso para o paciente, para os profissionais que o atendem, para as instituições de saúde, serviços públicos, assim como para o ensino e pesquisa, constituindo-se como instrumento de defesa legal.</p> <p>Como referência, utilizamos a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, onde no Art. 87 veda o profissional a deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente, contendo dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.</p>			

Também utilizamos como referência a Resolução CFM nº 1.638/2002, de 9 de agosto de 2002, que define o prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

A Lei 13.787/2018, determina que decorrido o prazo mínimo de 20 (vinte) anos a partir do último registro, os prontuários em suporte de papel e os digitalizados poderão ser eliminados, que prazos diferenciados para a guarda de prontuário de paciente, em papel ou digitalizado, poderão ser fixados em regulamento, de acordo com o potencial de uso em estudos e pesquisas nas áreas das ciências da saúde, humanas e sociais, bem como para fins legais e probatórios, que alternativamente à eliminação, o prontuário poderá ser devolvido ao paciente, atentando que o processo de eliminação deverá resguardar a intimidade do paciente e o sigilo e a confidencialidade das informações, sendo a destinação final de todos os prontuários e a sua eliminação serão registradas na forma de regulamento, e que a lei deve ser aplicada a todos os prontuários de paciente, independentemente de sua forma de armazenamento, inclusive aos microfilmados e aos arquivados eletronicamente em meio óptico, bem como aos constituídos por documentos gerados e mantidos originalmente de forma eletrônica.

Já o Parecer Técnico do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, pela consulta nº 29.709/13, emitida em 07/01/2014, determina que a avaliação da equipe multidisciplinar (médico, psicólogo, enfermagem e assistente social) faz parte do prontuário médico e que devem ficar em um único documento, sob a guarda da unidade de saúde que o gerou.

Já a Resolução CFM 1.821/2007, considera que que as unidades de serviços de apoio, diagnóstico e terapêutica têm documentos próprios, mas que devem fazer parte dos prontuários dos pacientes, que os dados ali contidos pertencem ao paciente e só podem ser divulgados com sua autorização ou a de seu responsável, ou por dever legal ou justa causa, além de afirmar que o prontuário e seus respectivos dados pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis, de modo que quando solicitado por ele ou seu representante legal permita o fornecimento de cópias autênticas das informações pertinentes, e que toda informação em saúde identificada individualmente necessita de proteção em sua confidencialidade.

Resolução CFM 1.672/2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes, especifica que todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor.

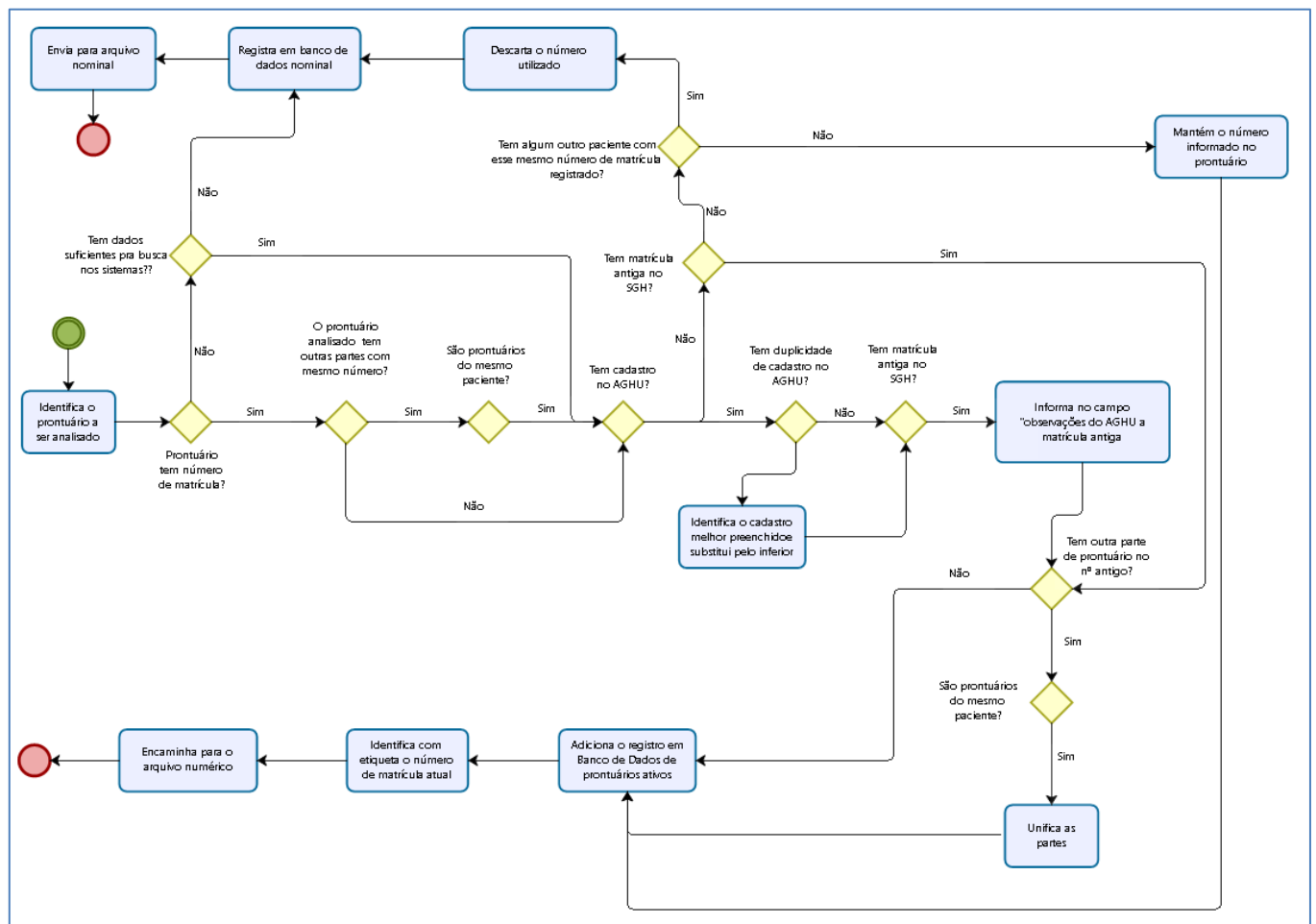
Importantíssimo destacar que levamos em consideração que o número do prontuário utilizado no HUGG possui graves problemas quanto a sua identificação, visto a fragilidade e indisponibilidade do sistema utilizado em anos anteriores, o SGH, o vácuo de informações entre a número 650.000 e 733.000,

além da possibilidade já sanada, do AGHU, de cadastro múltiplo de matrículas para o mesmo paciente, justificando a extrema necessidade do tratamento prévio aos prontuários recebidos no SAME.

Essa atividade faz parte do grupo de estratégias organizadas para cumprir os objetivos do Plano Diretor Estratégico (PDE), de 2017 – 2018, que estabelece a definição de um prontuário único e sequencial que, mesmo em meio físico, possibilite a migração para um modelo eletrônico quando houver disponibilidade do Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários (AGHU) na instituição, bem como a implantação da auditoria clínico-assistencial, incluindo: avaliação de indicadores qualitativos e quantitativos; avaliação da qualidade dos registros das informações em prontuário; e acompanhamento sistemático da assistência multiprofissional.

Diante do exposto acima, o SAME orienta que o fluxo estabelecido abaixo seja cumprido na sua íntegra, com o objetivo de garantir a segurança da informação contida nos prontuários utilizados no HUGG, garantindo sua identificação e arquivo correto, para assim atingir a meta de utilização do prontuário único, dando garantias ao serviço de origem e à Instituição.

### Fluxo 01: Tratamento, confecção e arquivo do prontuário único



1. Identifica o prontuário que deve ser tratado;
2. Se o prontuário não estiver identificado com número de matrícula, observa-se se existem dados suficientes para buscas nos sistemas utilizados (SGH e AGHU), não tendo o mesmo é registrado e encaminhado para o arquivo nominal;
3. Prontuário tendo matrícula identificada, verifica-se se o mesmo tem outras partes com o mesmo número;
4. Verifica se possui cadastro no AGHU;
5. Se não tiver cadastro no AGHU, verifica se há cadastro no SGH;
6. Se não tiver cadastro no AGHU e no SGH, confere se há fisicamente outra parte deste prontuário e se pertencem ao mesmo paciente;
7. Não havendo divergências, mantém o número identificado;
8. Tendo divergências, o prontuário sem possibilidade de verificação segue para registro e armazenamento no arquivo nominal;
9. Se o prontuário possuir cadastro no AGHU, verifica se há duplicidade;
10. Se houver duplicidade, identifica-se o cadastro atual e melhor preenchido, e substitui o inferior;
11. Verifica se o prontuário tem registro no SGH e se positivo, informa no campo “observações” do AGHU o número antigo identificado;
12. Faça a busca de outras partes do mesmo prontuário disponíveis no SAME, tanto com número antigo, como o atual;
13. Sendo do mesmo paciente, unifica, registra no banco de dados de prontuários ativos e encaminha para arquivo numérico.

Em caso de dúvidas, enviar e-mail (comissaosamehugg@gmail.com) ou telefone (21 2264-2059).

## Referências

CFM. Resolução nº 1638/2002. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Disponível: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1638\\_2002.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1638_2002.htm). Acessado em 26/11/2019.

CFM. Resolução CFM nº 2.217/2018. Aprova o Código de Ética Médica. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia//asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48226289](http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/48226289) Acessado em: 26/11/2019

CREMESP. Parecer Técnico, consulta nº 29.709/13, com emissão em 07/01/2014, determinando que a unidade de saúde que gerou o prontuário médico é responsável pela sua guarda. A avaliação da equipe multidisciplinar (médico, psicólogo, enfermagem e assistente social) faz parte do prontuário médico, que

deve ficar arquivado sob a guarda da unidade que o gerou e é responsável pela sua guarda. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/novaHome.php?siteAcao=Pareceres&dif=a&ficha=1&id=11685&tipo=PARECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo&numero=29709&situacao=&data=07-01-2014> – Acesso em: 26/11/2019

CFM. Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2007/1821\\_2007.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2007/1821_2007.htm) - Acesso em: 26/11/2019.

Resolução CFM nº 1.672/2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2003/1672>. Acesso em: 26/11/2019

BRASIL. Lei 13.787/2018, dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm). Acesso em: 26/11/2019.